

Jornal Oficial



PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS



JORNAL
OFICIAL **1733**

Segunda-Feira,
30 de Setembro de 2024

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

DECIO MACHADO BORBA NETTO
Procurador-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ROSIMARA VALADARES DE OLIVEIRA
Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

IGOR DE CARVALHO PESSANHA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: (22) 2771-1515



Jornal Oficial
RIO DAS OSTRAS
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da **ASCOMTI**
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: (22) 2771-6414

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

RONALD MEDEIROS BATISTA

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: (22) 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 4087/2024

Cria a Unidade de Conservação denominada "Área de Proteção Ambiental Marinha-Costeira da Restinga Sarnambi", no município de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, no uso de suas prerrogativas constitucionais e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 9 de junho de 1994, que o autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 22 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando a existência de áreas marinhas-costeiras com características naturais relevantes, que abrigam exemplares endêmicos e ameaçados da biota regional, essenciais para a manutenção dos ecossistemas naturais de importância regional;

Considerando o ecossistema de vegetação de restinga, a macrofauna de praias arenosas e a biodiversidade da área marinha submersa abrangidos pela unidade de conservação, bem como os Serviços Ecossistêmicos providos por estes ecossistemas;

Considerando que devem ser valorizadas as funções sociais, econômicas, culturais e ambientais das comunidades de pesca artesanal do Município, por meio de mecanismos e estímulo a alternativas adequadas ao uso sustentável da Unidade de Conservação;

Considerando a necessidade de promover o turismo responsável, ecologicamente correto, garantindo o equilíbrio ambiental da zona marinha e costeira;

Considerando o Processo Administrativo nº 12.517, de 21 de março de 2024, que tramitou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, reunindo o Estudo Técnico de Criação de UC, e que em atenção ao disposto no art. 22, §§2º e 3º e art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, recomenda a criação de Unidade de Conservação de categoria Área de Proteção Ambiental – APA e, ainda, mediante a ampla aceitação da comunidade, manifestada na Reunião Pública realizada em 13/8/2024, no Parque Natural Municipal dos Pássaros, conforme Ata constante no referido Processo Administrativo;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA-COSTEIRA DA RESTINGA SARNAMBI, localizada no Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

§1º. A Área de Proteção Ambiental Marinha-Costeira da Restinga Sarnambi é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável que compreende uma área total de 19,8 km², localizada em trecho da orla e da área marinha submersa, compreendida entre o Monumento Natural dos Costões Rochosos e a Área de Relevante Interesse Ambiental de Itapebussus, no litoral sudeste do município, e cuja delimitação e memorial descritivo são apresentados nos Anexos I e II do presente Decreto, respectivamente.

§2º. O subsolo e o espaço aéreo também integram a área da Unidade de Conservação de Uso Sustentável cuja utilização será regulamentada no respectivo Plano de Manejo. Este documento também deve dispor dos termos e condições de exploração do subsolo e do espaço aéreo, que será sempre precedida de estudos técnicos que evidenciem a inexistência de impactos relevantes ao ecossistema, dependendo ainda de autorização dos Órgãos Públicos, encarregados da proteção ambiental, bem como da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A criação da Área de Proteção Ambiental Marinha-Costeira (APAMC) da Restinga Sarnambi tem como objetivo geral assegurar a conservação e a sustentabilidade dos recursos naturais e da biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação do solo, orientar o desenvolvimento sustentável de forma a adequar as várias atividades humanas às características ambientais da área e ainda:

Preservar o ecossistema natural de grande relevância e beleza cênica, especificamente relacionado à vegetação de restinga localizada na orla marítima do território municipal;

Promover a continuidade dos serviços ecossistêmicos providos pelos ambientes de praias arenosas, costões rochosos e vegetação de restinga, e do ambiente marinho submerso, e a resiliência frente às mudanças climáticas;

Integrar o mosaico de Unidades de Conservação (UCs) municipais, promovendo a conectividade entre o MONA dos Costões Rochosos, a APA da Lagoa de Iriry e a ARIE de Itapebussus, de forma a permitir o fluxo gênico das espécies da flora e fauna;

Manter áreas reprodutivas de espécies da fauna endêmicas, migratórias ou ameaçadas de extinção;

Manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção;

Ordenar o turismo de maneira sustentável no interior da UC, assegurando a prática do ecoturismo, mergulho contemplativo e demais formas de turismo marítimo;

Promover a educação e a interpretação ambiental para o maior compreensão e conservação dos recursos naturais da UC;

Incentivar a realização de atividades de pesquisa científica nos ambientes costeiro-marinhos da UC;

Melhorar a qualidade ambiental, orientando e disciplinando as atividades de lazer, esportivas, culturais e econômicas locais de forma sustentável;

Assegurar a atividade de pesca artesanal indispensável à garantia da qualidade de vida das comunidades pesqueiras, ao extrativismo necessário à subsistência familiar, bem como à atividade de pesca de natureza amadora e esportiva.

Garantir o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APAMC, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Rio das Ostras.

§1º. Quanto às atividades constantes no inciso VIII, a pesquisa científica dependerá de prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras, de acordo com a Resolução SEMAP nº 25, de 10 de setembro de 2021.

§2º. Fica, ainda, assegurada a liberdade de navegação, respeitadas as disposições deste decreto, dependendo de prévia anuência da Autoridade Marítima qualquer medida restritiva à liberdade de navegação ou que afete o ordenamento do tráfego aquaviário.

§3º. Poderão ser desenvolvidas as atividades destinadas à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança do tráfego aquaviário e à prevenção da poluição marinha, bem como de resgate de animais marinhos.

§4º. Ficam garantidas as atividades náuticas de esporte, lazer e pesca como instrumento de formação e desenvolvimento da mentalidade marítima, em harmonia com a proteção do meio ambiente marinho e costeiro.

Art. 3º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras, devendo:

Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como de instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

Parágrafo único. A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público.

Art. 4º. Caberá ao órgão gestor da APAMC da Restinga Sarnambi a instituição de Conselho Gestor, de natureza deliberativa, para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC, podendo ser designada a criação da Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação para este fim dentro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficando a critério da gestão municipal e conforme autorizado pelo §6º do art. 17 da Decreto Federal nº 4.340, de 2002 e cuja composição seja equivalente ao disposto neste mesmo artigo, com as competências disciplinadas conforme art. 20 do referido Decreto Federal.

§1º. O Conselho Gestor será presidido pelo órgão responsável pela sua administração e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade, e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.

§2º. Os representantes serão indicados para compor o Conselho Gestor ou Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação do Conselho pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes, como atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

§3º. A Administração Pública deverá convidar os interessados na composição do Conselho Gestor ou Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação, por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.

§4º. O Conselho Gestor ou Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação será regido por seu estatuto, que especificará sua estrutura e atribuições, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Na APAMC da Restinga Sarnambi ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

A implantação de qualquer atividade industrial em toda a área.

A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, valas, ruas sem a prévia autorização do órgão ambiental municipal responsável e, no caso de intervenções que importem em alteração da paisagem e das condições ambientais, sujeitas também à análise e aprovação do Conselho Gestor da APAMC ou da Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação.

A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas ou em grupos, nativas ou não, sem a prévia autorização do órgão municipal ambiental responsável, o qual deverá consultar o Conselho Gestor da APAMC ou a Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação;

O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados e substâncias organofosforados, relacionados pelo IBAMA e ANVISA, que ofereçam riscos da sua utilização inclusive no seu potencial residual.

A atividade da pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação, em qualquer modalidade, independentemente da Arqueação Bruta.

A pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas de embarcação, independentemente da Arqueação Bruta.

Parágrafo único. As restrições dispostas no presente artigo serão objeto de maior detalhamento no âmbito do Plano de Manejo da UC, e com outras disposições que serão definidas no âmbito deste instrumento.

Art. 6º. O Plano de Manejo da UC deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data de sua criação, conforme §3º do art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, promovendo ampla participação popular.

§1º. No âmbito do Plano de Manejo deverão ser definidas as atividades estimuladas e permitidas na APAMC da Restinga Sarnambi, bem como estabelecidos restrições e critérios de ocupação e uso do solo.

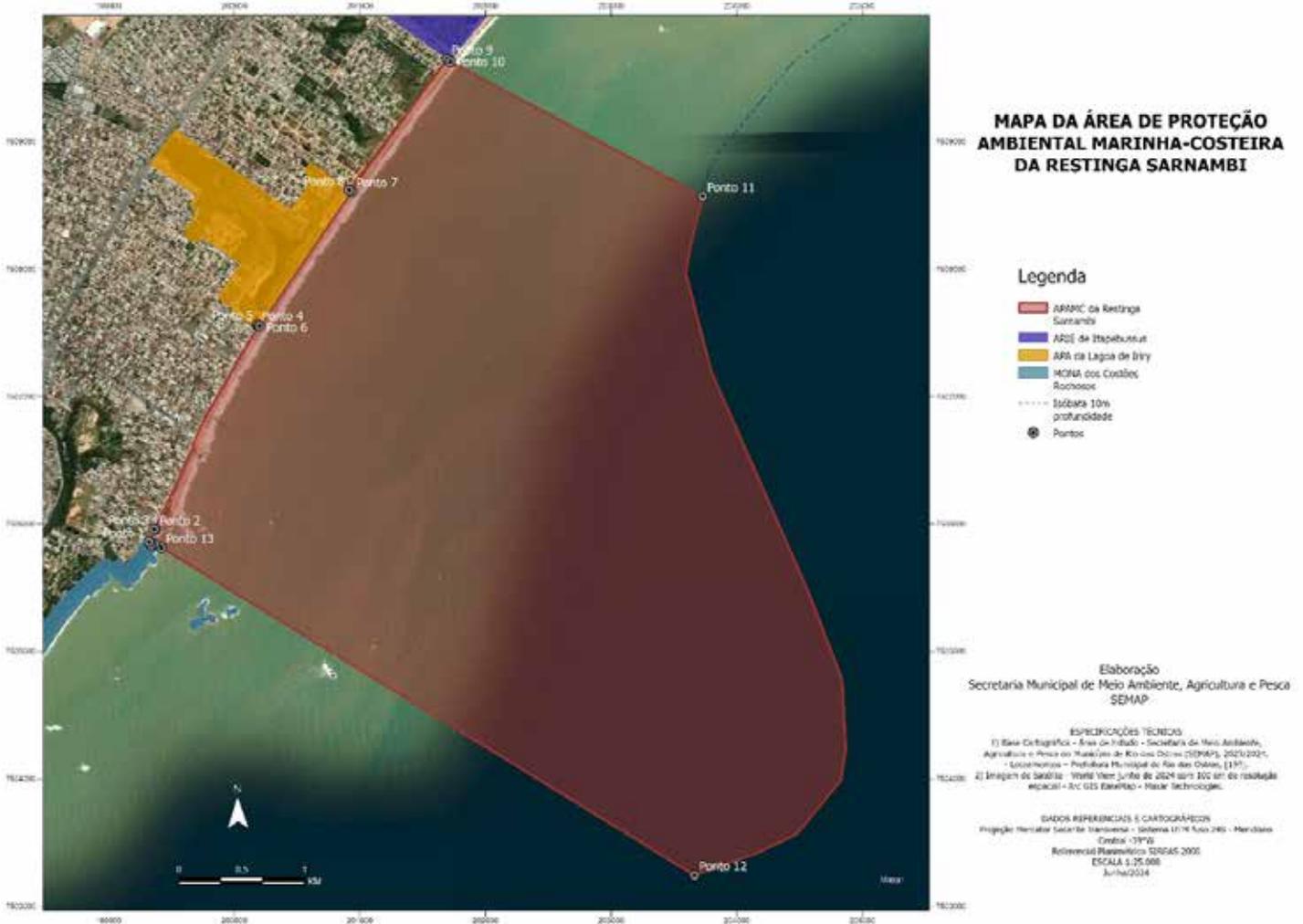
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca tomará as providências ao cumprimento dos termos contidos neste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de setembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO i DO DECRETO Nº 4087/2024



Área de Proteção Ambiental marinha-costeira DA RESTINGA SARNAMBI

ANEXO ii DO DECRETO Nº 4087/2024

Memorial Descritivo

Os limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável, localizada em trecho da orla e da área marinha submersa do Município de Rio das Ostras, denominada Área de Proteção Ambiental Marinha-Costeira (APAMC) da Restinga Sarnambi, são descritos por meio de coordenadas planas em UTM, referenciadas no Datum Sirgas 2000, no fuso 24 e na zona K: inicia-se no Ponto 1 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E= 199322,119 e S= 7505856,376, localizado no limite do Monumento Natural (MONA) dos Costões Rochosos com a borda externa do deck da praça da Baleia sobre o muro de gabião, daí seguindo pela borda externa do deck até o Ponto 2 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E= 199366,359 e N= 7505842,125, e daí segue perpendicularmente até o meio-fio entre a ciclovia e o passeio até alcançar o Ponto 3 de c.p.a. E= 199337,426 e N= 7505834,754, e, daí segue pelo meio-fio entre a ciclovia e o passeio ao longo da Avenida Atlântica até o Ponto 4, de c.p.a. E= 200184,093 e N= 7507560,327, na direção da rua Aracaju. Daí segue perpendicularmente até o limite da APA da Lagoa de Iriry no Ponto 5 de c.p.a E= 200186,584 e N=7507563,648. Daí segue em direção ao mar pelo limite da APA da Lagoa de Iriry no Ponto 6 de c.p.a. E= 200204,094 e N= 7507551,188. Deste segue percorrendo o limite da APA da Lagoa de Iriry pelo cordão praial até o Ponto 7 de c.p.a. E= 200934,691 e N= 7508603,932. Deste segue perpendicularmente na direção noroeste pelo limite da APA da Lagoa de Iriry até encontrar o limite de terrenos de marinha no eixo da Avenida Netuno, no loteamento Reduto da Paz, no Ponto 8 de c.p.a. E= 200915,779 e N= 7508617,141, e daí segue pelo limite de terrenos de marinha até encontrar o limite da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de Itapebusus, na direção da Av. Rodrigues de Melo, no loteamento Praiamar de Rio das Ostras, no Ponto 9 de c.p.a E= 201693,871 e N= 7509647,401; deste segue perpendicularmente em direção ao mar pelo limite da ARIE até o Ponto 10 de c.p.a E= 201719,882 e N=7509626,800. Daí segue em linha reta perpendicularmente na direção do mar até encontrar a linha da isóbata de 10m de profundidade no Ponto 11 de c.p.a. E= 203727,434 e N= 7508569,795, daí seguindo pela isóbata de 10 m até o Ponto 12 de c.p.a E= 203662,964 e N= 7503241,753. Deste segue em direção à praia até o ponto de tangência com o limite do MONA dos Costões Rochosos no Ponto 13 de c.p.a E= 199420,316 e N= 7505813,414, e daí segue contornando o limite do MONA dos Costões Rochosos até encontrar novamente o Ponto 1, fechando um polígono com perímetro de 17.989 m e delimitando uma área de 19.835.847 m².

Levantamento realizado pela Superintendência de Gestão Ambiental (SUPGAM) e pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DELAM) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP) da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras (PMRO), em janeiro de 2024, com o aplicativo C7 GPS Dados – Versão 3.0 07/21 para mobile – Sistema Integrante do Projeto CR-Campeiro da Universidade Federal de Santa Maria, utilizando como base de referência as coordenadas das demais Unidades de Conservação limítrofes à UC proposta, e o software QGIS v. 3.18.15 e ArcGIS Pro 3.0.3, georreferenciado no sistema de coordenadas SIRGAS 2000, tendo como projeção o modelo UTM no fuso 24 e zona K. Planta e memorial descritivo elaborados por PMRO/SEMAP (SUPGAM e DELAM).

DECRETO Nº 4088/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$2.662.528,84 (dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de setembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4088/2024

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.126.0132.2.222 GAB - Infraestrutura, Suporte e Sistemas	0064	3.3.90.40.00 - 1.704.0150	400.000,00	
02.04 - 04.123.0001.2.151 SEMFAZ - Manutenção da Unidade	0149	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	100.000,00	
02.11 - 04.122.0001.1.409 SEMOP - Ampliação e Reforma de Próprios Municipais	0277	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	200.000,00	
02.11 - 15.451.0034.1.400 SEMOP - Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos	0289	4.4.90.61.00 - 1.704.0150	115.000,00	
02.11 - 15.451.0034.1.500 SEMOP - Pavimentação de Ruas do Setor H - CMPOP/2022	0292	4.4.90.51.00 - 1.704.0150	500.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.478 SEMOP - Manutenção dos Cemitérios Municipais	0340	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	700.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.479 SEMOP - Implementação de Serviços Funerários	0341	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	230.000,00	
02.11 - 23.695.0035.1.399 SEMOP - Construção, Urbanização e Reforma da Infraestrutura Turística	0359	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	17.528,84	
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	0906	9.9.99.99.00 - 1.704.0150	400.000,00	
06.01 - 10.122.0128.2.815 FMS - Manutenção dos Serviços de Gestão Administrativa	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		21.832,74
06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS - Manutenção da Atenção Básica	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		555.137,26
06.01 - 10.302.0045.2.162 FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		2.000.624,17
06.01 - 10.302.0045.2.395 FMS - Manutenção da Assistência Complementar	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		63.101,93
06.01 - 10.305.0110.2.160 FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		21.832,74

TOTAL	2.662.528,84	2.662.528,84
--------------	---------------------	---------------------

PORTARIA Nº 0829/2024

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 46624/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEANDRO ALVES PINTO, Subsecretário Administrativo de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, matrícula nº 4742-2, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, no período de 22/10/2024 a 31/10/2024, em razão das férias do titular da pasta PAULO CESAR VIANA, matrícula nº 2218-7, publicada através da Portaria nº 0811/2024 - SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras